

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A Fundação de Proteção Especial FPERGS é uma instituição pública, de âmbito estadual, que executa o Programa de Acolhimento Institucional, que atende anualmente, uma média de **171** crianças e adolescentes em situação de risco social e/ou pessoal, na faixa etária de zero a dezoito anos, que em alguns casos, também faz o atendimento de pessoas com deficiências e com situações de saúde muito agravadas (autismo, cadeirantes, etc). A FPERGS possui uma rede própria, constituída de **18** (dezoito) locais de atendimentos no município de Porto Alegre e mais **01** (um) local de atendimento no município de Taquari e, neste momento, necessita ampliar o atendimento, estendendo o Programa de Acolhimento para o município de Canoas/RS, no bairro de Fátima, Matias Velho, Niterói ou Rio Branco. A Contratação de um imóvel para locação, objetiva abertura de um Abrigo Residencial para atender o Programa de Acolhimento, oferecendo um espaço de moradia, com condições estruturais de habitabilidade, em bairro que ofereça segurança e recursos comunitários de saúde, educação, lazer e de transportes, para inserção da população em atendimento.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A Fundação ainda não realizou o plano de contratações anuais de serviços, apenas de bens de consumo, conforme orientação da CELIC/RS.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Realizamos a “Contratação de empresa de engenharia para fornecer o Laudo de Valor Locatício” que irá balizar o valor mensal do aluguel, com referência do valor mínimo e máximo possível para a locação. O imóvel deverá ter no mínimo 3

ETP CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG N.º 002/2025

(três) dormitórios, 2 (dois) banheiros, cercado com muro ou tela de proteção, cozinha individual com porta (não pode ser cozinha americana) , de preferência imóvel térreo. A construção do imóvel deverá estar averbado na matrícula do terreno e estar em nome do proprietário. O mesmo deverá autorizar a locação para acolhimento. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o dia 10 de cada mês, subsequente ao mês vencido e será feito mediante ateste, no boleto de locação, pelo fiscal do contrato. A Locatária não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela locadora, que por ventura não tenha sido acordada no contrato. Qualquer alteração no imóvel, não prevista em contrato exige autorização do proprietário.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se da locação de um imóvel na Cidade de Canoas/RS.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A Locação do imóvel irá exigir a contratação de uma empresa de engenharia para fornecer o Laudo de Valor Locatício que, justamente, irá fazer o estudo do mercado imobiliário, com destaque para as características estruturais do imóvel pretendido, considerando o valor do metro quadrado, o bairro, os recursos que o bairro oferece para balizar o valor mensal do aluguel, com referência do valor mínimo e máximo possível para a locação.

ETP CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG N.º 002/2025

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

- As estimativas serão de acordo com o valor máximo e mínimo encontrado pelo Laudo de Valor Locatício e estima-se que o valor do aluguel será compatível com o praticado pelo mercado imobiliário correspondente.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

.A locação de um imóvel no município de CANOAS /RS é a solução encontrada para atender uma Ação Civil Pública, com vistas ao acolhimento de jovens egressos da FASE.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O parcelamento não poderá ser adotado.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Será a garantia da proteção integral a crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA .

ETP CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG N.º 002/2025

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

As providências prévias a serem adotadas para a presente contratação do imóvel será buscar nas imobiliárias locais o imóvel dentro das características previstas, identificada a casa conferir se está averbada na matrícula do imóvel; conseguir que o proprietário autorize a locação para acolhimento e providenciar a contratação de uma empresa de engenharia, para fazer o Laudo de Valor Locatício.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação não prevê este quesito, salvo descarte do lixo seco e orgânico, conforme as regras e dias de recolhimento no município de CANOAS/RS.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Entendida como prioridade, visto a necessidade de se manter os ambientes institucionais e/ou espaços de moradia que garantam segurança, boas condições de habitabilidade e que ofereça recursos comunitários de saúde, educação, lazer e de transportes, para inserção da população em atendimento.



ETP CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG N.º 002/2025

Miriam Asti



Documento assinado digitalmente

MIRIAM DA CUNHA ASTI

Data: 23/05/2025 10:12:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenadora Responsável: Coordenação de Serviços Operacionais/CASO/DA